

Carta de Serviços

Ano de Publicação
2025

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública.

Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos no atendimento aos usuários.

A Agência Nacional de Mineração – ANM

A Agência Nacional de Mineração – ANM, é uma autarquia federal em regime especial, na forma de Agência Reguladora, criada pela Lei 13.575 de 27 de dezembro de 2017 e instalada pelo Decreto nº 9.587 de 27 de novembro de 2018 e tem suas competências definidas nestes diplomas legais, conforme excerto abaixo, da Lei citada:

"Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

- I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;*
- II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;*
- III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;*
- IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidas por titulares de direitos minerários;*
- V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;*
- VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;*
- VII - estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM;*
- VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;*
- IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários, cabendo-lhe a sua divulgação periódica, em prazo não superior a um ano;*
- X - emitir o Certificado do Processo de Kimberley, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;*
- XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;*
- XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:
 - a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;*
 - b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e*
 - c) das multas aplicadas pela ANM;**
- XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se refere o inciso III do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e adotar medidas para promoção de sua preservação;*
- XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;*
- XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º desta Lei;*
- XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;*
- XVII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º desta Lei;*
- XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;*
- XIX - declarar a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;*
- XX - estabelecer as condições para o aproveitamento das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do poder público;*
- XXI - aprovar a delimitação de áreas e declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral;*
- XXII - estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;*
- XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;*
- XXIV - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro e cooperar com os órgãos de defesa da*

concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;

XXV - regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração, visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização, em bases não exclusivas;

XXVI - estabelecer os requisitos e procedimentos para a aprovação e decidir sobre o relatório final de pesquisa;

XXVII - apreender, destruir, doar a instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, conforme dispuser resolução da ANM, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente;

XXVIII - normatizar, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos desta Lei, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas;

XXIX - normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto nesta Lei;

XXX - instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª instância administrativa e os recursos voluntários, assim como os pedidos de restituição do indébito, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXXI - manter o registro mineral e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;

XXXII - expedir certidões e autorizações;

XXXIII - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessão de lavra cuja outorga seja de sua competência, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 176 da Constituição Federal;

XXXIV - regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXXV - normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei;

XXXVI - aprovar seu regimento interno;

XXXVII - regulamentar a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)

XXXVIII - regular, normatizar, autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares no País, exceto em relação às questões de segurança nuclear e proteção radiológica, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021; (Incluído pela Lei nº 14.514, de 2022)

XXXIX - fiscalizar os titulares de concessões de lavra quanto à ocorrência de elementos nucleares; (Incluído pela Lei nº 14.514, de 2022)"

O que fazemos?

A ANM é responsável pela gestão dos recursos minerais da União, por delegação de competência conferida pela Constituição Federal de 1988, visando o uso racional e a sustentabilidade.

Os recursos minerais da União envolvem desde substâncias minerais que são insumos para a indústria, tais como ferro, alumínio, nióbio, cobre, entre outros, passando pelas substâncias para fomento da produção rural tais como fosfato e calcário, até os materiais (agregados) para construção civil como areia, cal e brita, além de água mineral e minérios nucleares, também considerados nessa categoria.

A ANM outorga títulos para exploração destes bens, tendo no direito de prioridade (é prioritário o interessado que primeiro requerer a área livre para a exploração, considerando a data de requerimento na ANM) sua principal prerrogativa.

Áreas livres que já tenham sido requeridas e cujos requerentes cumpram os requisitos legais ficam destinadas ao requerente e são controladas pela ANM.

A ANM também é responsável pela autorização e fiscalização da extração de espécimes fósseis no território nacional voltadas para atividades relacionadas a projetos técnicos de salvamento paleontológico ou de caráter científico, técnico ou didático.

Além disso, a ANM fiscaliza os empreendimentos minerários, tanto na fase de pesquisa quanto na lavra mineral, com o objetivo de assegurar a realização da exploração dirigida para a segurança nacional e o crescimento econômico, por meio de uma exploração sustentável, com segurança operacional e condições adequadas de higiene e saúde do trabalhador, com o menor impacto ambiental possível.

Cabe à ANM, ainda, monitorar, arrecadar e fiscalizar as receitas vinculadas à mineração, cumprindo importante função social na distribuição da CFEM entre os municípios e estados produtores e afetados pela atividade.

Toda essa atividade gera insumo para a realização de estudos e divulgações acerca da economia mineral, seu potencial de exploração e crescimento, provendo ao país a capacidade de planejamento a curto, médio e longo prazos do aproveitamento de seus recursos.

Nossos Clientes



- Empreendedores do Setor de Mineração;
- Cooperativistas Extrativistas Minerais;
- Municípios;
- Estados;
- União;
- Comunidade científica;
- Cidadão e associação de moradores.



Nossa Visão

“Ser referência em eficiência e integridade na gestão pública de recursos minerais.”



Nossa Missão

“Promover o acesso, uso racional e sustentável dos recursos minerais com foco no bem-estar social da população, transparência e atratividade para investimentos.”

- **INTEGRIDADE:** Agir em conformidade e de forma consistente com os princípios e normas éticas, assegurando a defesa e priorização do interesse público em detrimento dos interesses privados.
- **INOVAÇÃO:** Fomentar soluções e abordagens inovadoras com foco na melhoria da qualidade do serviço ofertado.
- **EXCELÊNCIA:** Atuar orientado para às necessidades do setor regulado e da sociedade de maneira eficiente, eficaz e efetivo.

- **TRANSPARÊNCIA:** Comunicar-se de maneira simples e clara com todas as partes interessadas, construímos relações de confiança baseadas na ética e transparência.
- **DIÁLOGO:** Fomentar medidas regulatórias que levam em conta a perspectiva e experiência de diversas partes interessadas.
- **SUSTENTABILIDADE:** Incentivar atividades reguladas pautadas na sustentabilidade da mineração

Sumário dos Serviços Disponíveis

ACESSAR A BASE DE DADOS ABERTOS DA ANM.....	1
APRESENTAR DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA MINERAL (DIPEM).....	2
DENUNCIAR IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO	3
APRESENTAR RELATÓRIO DOS TRABALHOS DE PESQUISA.....	4
CADASTRAR, REALIZAR CLASSIFICAÇÃO OU ENVIAR DECLARAÇÕES E EXTRATOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS.....	5
COMUNICAR A EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS (APLICÁVEL A PESQUISADORES)	6
COMUNICAR OCORRÊNCIA DE NOVA SUBSTÂNCIA NA FASE DE PESQUISA MINERAL.....	7
CONSULTAR DADOS DA PRODUÇÃO MINERAL NACIONAL (AMB INTERATIVO)	8
CONSULTAR DADOS SOBRE CFEM (OBSERVATÓRIO DA CFEM).....	9
CONSULTAR DADOS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR DO SETOR MINERAL (COMEXMIN)	10
CONSULTAR DISTRIBUIÇÃO DE CFEM PARA MUNICÍPIOS AFETADOS PELA MINERAÇÃO	11
CONSULTAR INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DA ANM	12
CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	13
CONSULTAR INFORMAÇÕES DE PROCESSOS MINERÁRIOS (SDM).....	14
CONSULTAR LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÕES DO SETOR MINERAL (ANMLEGIS).....	15
CONSULTAR MATRIZ DE RELACIONAMENTOS DE ATIVIDADES DO SETOR MINERAL.....	16
CONSULTAR PUBLICAÇÕES DO SETOR MINERAL PRODUZIDAS PELA ANM.....	17
CONSULTAR RELATÓRIOS E INFORMATIVOS DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	18
DECLARAR RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL).....	19
DESMEMBRAR LIMITE DA JAZIDA EM PROFUNDIDADE	20
EFETUAR CADASTRAMENTO COMO PRODUTOR E COMERCIANTE DE DIAMANTES BRUTOS (CNCD)	21
EMITIR BOLETOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES JUNTO À ANM.....	23
EMITIR BOLETOS PELO SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO, RECEITA E COBRANÇAS (SINARC)	24
PARTICIPAR DE CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA ANM (PPCS)	26
PARTICIPAR DE EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE ÁREAS EM DISPONIBILIDADE	27
REALIZAR CADASTRAMENTO PARA USO DOS SISTEMAS DA ANM (SDC)	28
REQUERER A RENÚNCIA DA CONCESSÃO DE LAVRA	29
REQUERER A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DE LAVRA.....	30
REQUERER ARRENDAMENTO PARCIAL DA CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA ..	31
REQUERER ARRENDAMENTO TOTAL DE CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA ..	33
REQUERER AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA	35

REQUERER CERTIFICADO DO PROCESSO KIMBERLEY (CPK)	37
REQUERER GRUPAMENTO MINEIRO	39
REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (PLG)	40
REQUERER PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA. (PLG)	42
REQUERER REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL.....	44
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE ALVARÁ DE PESQUISA	45
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA	47
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	49
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA	51
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA	53
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA	55
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA	57
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA ..	59
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA	61
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DO ALVARÁ DE PESQUISA.....	63
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA ...	65
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA	67
SOLICITAR APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO (PAE).....	69
SOLICITAR APROVAÇÃO DE RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS (RRR).....	70
SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS	71
SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	72
SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (REPEM)	73
SOLICITAR BLOQUEIO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS	74
SOLICITAR CONCESSÃO DE LAVRA MINERAL.....	75
SOLICITAR DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO	76
SOLICITAR ENGLOBAMENTO DE ÁREAS TITULADAS	77
REQUERER PERMISSÃO PARA REALIZAR EXTRAÇÃO DE MINÉRIO ANTES DA OUTORGА DA PORTARIA DE LAVRA.....	78
ADITAR NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA (PORTARIA DE LAVRA)	79
SOLICITAR MUDANÇA DE REGIME PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	80
SOLICITAR MUDANÇA DE REGIME PARA LICENCIAMENTO	81
SOLICITAR PERMISSÃO PARA RECONHECIMENTO GEOLÓGICO	83
SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL	84
SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO	86
SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO REGISTRO DE LICENÇA	87

SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INICIAR OS TRABALHOS DE LAVRA.....	88
SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	89
SOLICITAR REDUÇÃO DE ÁREA (RENÚNCIA PARCIAL)	90
SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE CISÃO DE EMPRESAS.....	91
SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FUSÃO DE EMPRESAS	92
SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.....	93
SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS	94
SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FALÊNCIA DE EMPRESA .	95

ACESSAR A BASE DE DADOS ABERTOS DA ANM

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-a-base-de-dados-abertos-da-anm>

Descrição do serviço: O Decreto 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo, e viabilizou o Plano de Dados Abertos da Agência Nacional de Mineração (ANM), consolidando diretrizes, metas e objetivos do órgão para a política de dados abertos no biênio 2024-2026, e apresentando orientações estratégicas e operacionais para as ações de implementação e promoção de abertura de seus dados.

Este serviço mostra como o interessado pode acessar as informações públicas da ANM a partir desse formato de disponibilização de dados, com o objetivo de facilitar o uso dessas informações pelo cidadão. Uma das possíveis utilizações dos Dados Abertos é no desenvolvimento de aplicativos, que exibem as informações de forma gráfica e interativa.

As bases de dados estão sendo disponibilizadas de acordo com um cronograma constante do Plano de Dados Abertos, documento que orienta as ações de implementação e promoção da abertura de dados, inclusive georreferenciados, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

A relação das bases de dados da ANM disponíveis é sempre atualizada na página inicial do serviço.

Amparo Legal: Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página da ANM dos dados abertos

- Acesse o link do serviço - [ANM - Bases de Dados Abertos](#)
- Escolha a base de dados que se deseja acessar. O link direcionará para a página de dados abertos do Governo Federal
- Acesse a aba "Recursos"
- Realize o download dos recursos, bem como os metadados

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Dúvidas/contato: Consulte o Plano de Dados Abertos da ANM e, em caso de dúvidas, entre em contato com ouvidoria@anm.gov.br, que direcionará a demanda à área competente aos dados de interesse.

APRESENTAR DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA MINERAL (DIPEM)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/apresentar-declaracao-de-investimentos-em-pesquisa-mineral>

Descrição do serviço: A Declaração de Investimentos em Pesquisa Mineral - DIPEM é uma declaração anual obrigatória para os titulares de alvarás de pesquisa vigentes, demonstrando os investimentos realizados nas atividades de pesquisa realizadas com base no alvará titulado, discriminando os gastos relativos a infraestrutura, topografia, cartografia e desenho, geologia, mapeamento geológico, trincheiras e poços, prospecção geoquímica, prospecção geofísica, sondagens, análises químicas, análises físicas do minério, ensaios de beneficiamento, galerias e shafts, e outros.

Preenchida em formato totalmente eletrônico, ela deve ser apresentada até o dia 30 de abril de cada ano, relacionando os investimentos realizados no ano anterior, mesmo que o título tenha vigorado apenas em parte do ano.

Trata-se de importante fonte de dados para acompanhamento do investimento em pesquisa mineral, servindo como base para estudos e elaboração de políticas públicas na indústria extractiva mineral do país.

A não apresentação da DIPEM ensejará a infração sujeita a multa, conforme previsto na Resolução ANM nº 122/2022.

Amparo Legal: Portaria DNPM nº 519/2013.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

1. Realizar o cadastramento ou atualização na ANM: Para esta etapa siga as orientações do serviço [Realizar cadastramento para uso dos sistemas da ANM \(SDC\)](#)
2. Realizar o preenchimento do formulário no Sistema DIPEM
 - o Acesse a página para Declaração da DIPEM (<https://app.anm.gov.br/dipem>)
 - o Faça o login com gov.br
 - o Clique em "Criar nova DIPEM"
 - o Informe o CPF/CNPJ para o qual deseja realizar a declaração (em caso de preenchimento por representante)
 - o Preencha o formulário com as informações solicitadas
 - o Clique em "Enviar e imprimir recibo"

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Dúvidas/contato: Maiores informações consulte o Manual do Sistema DIPEM ou envie e-mail para sfi@anm.gov.br

DENUNCIAR IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-irregularidades-na-area-ou-na-atividade-de-mineracao>

Descrição do serviço: Qualquer cidadão que tenha conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade em atividade de mineração, ou mesmo suspeita, pode formalizar denúncia perante à Agência Nacional de Mineração.

Para realizar o procedimento, basta apenas que esteja cadastrado na plataforma gov.br

As denúncias são recebidas pela Ouvidoria da ANM, que é responsável pelos encaminhamentos visando a apuração das informações.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

- Acesse o sistema FalaBR, da Controladoria Geral da União (CGU)
- Entre na opção "Denúncia", que pode ser realizada de forma anônima
- Escolha como órgão a Agência Nacional de Mineração
- Faça o relato da informação, instruindo o pedido com o máximo de provas concretas do delito, seja por meio de fotos, relatos, localização e outras evidências cabíveis que possibilitem a apuração da denúncia.

Prazo para Prestação dos Serviços: Em até 5 dia(s) útil(eis) a Ouvidoria da ANM fará o devido encaminhamento ao setor responsável pela apuração.

Dúvidas/contato: Em caso de dúvidas ou maiores informações, encaminhe e-mail para ouvidoria@anm.gov.br

APRESENTAR RELATÓRIO DOS TRABALHOS DE PESQUISA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/apresentar-relatorio-dos-trabalhos-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Para cumprimento da obrigação dos detentores de alvarás de pesquisa mineral, dentro do prazo do alvará é necessário apresentar à ANM o relatório dos trabalhos de pesquisa realizados, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 22, e art, 23 do Decreto-Lei nº 227/1967. Para tanto, deve-se utilizar das orientações deste serviço.

Após análise, a ANM proferirá decisão de acordo com os incisos I a IV do art. 30 do Código de Mineração, a ser publicada por extrato no Diário Oficial da União, que pode ser aprovação, negar aprovação, arquivamento ou sobreendimento.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018; Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

- Acesse o Protocolo Digital da ANM, realizando login no sistema pelo titular ou seu representante
- Entre na opção "Protocolar por Número de Processo"
- Digite o número do processo e escolha a opção "Entregar Relatório Final de Pesquisa Mineral Positivo" ou "Entregar Relatório Final de Pesquisa Mineral Negativo", dependendo do conteúdo conclusivo do relatório a ser apresentado
- Anexe os documentos solicitados pelo sistema
- Finalize o procedimento

Documentos:

- Relatório dos trabalhos de pesquisa
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos trabalhos de pesquisa
- Plantas de situação, detalhe e outras que instruam o relatório
- Demais documentos técnicos de instrução do relatório.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado. A decisão da ANM sobre o relatório apresentado dependerá de análise técnica das informações apresentadas, bem como eventual realização de vistoria in loco para conferência dos trabalhos. Havendo necessidade de vistoria é necessário pagamento de taxa, que é emitida pela ANM quando da realização e entregue ao responsável.

Dúvidas/Contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato enviando e-mail para ouvidoria@anm.gov.br.

CADASTRAR, REALIZAR CLASSIFICAÇÃO OU ENVIAR DECLARAÇÕES E EXTRATOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-barragem-de-mineracao>

Descrição do serviço: Os titulares de direitos minerários que possuem barragens para fins de contenção final ou temporária de rejeitos de mineração precisam realizar o cadastramento, classificação de estrutura de armazenamento de rejeitos e sedimentos quanto a Categoria de Risco (CRI), Dano Potencial Associado (DPA) e gestão Operacional e enquadramento na Política Nacional de Barragens de Mineração (PNSB). Devem também realizar o envio de informações relativas as inspeções regulares (EIR), inspeções especiais (EIE), declarações de condição de estabilidade (DCE), declarações de conformidade e operacionalidade do PAEBM (DCO), bem como demais informações relativas a segurança da estrutura.

Todas estas obrigações são realizadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) - Módulo Empreendedor de Barragens.

Serviço possibilita à ANM captar dados, supervisionar informações e manter atualizado o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração.

Amparo Legal: Legislação e orientações legais relativas às barragens de mineração: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/legislacao>

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acessar o SIGBM - Módulo Empreendedor

Por meio do link <https://app.anm.gov.br/SIGBM/Gerenciar>, realizar o login pela opção "Entrar com gov.br". No sistema, acessar a opção desejada e realizar a inclusão das informações e/ou documentos solicitados pela plataforma.

Para acessar o SIGBM - Módulo Empreendedor, é necessário que o usuário esteja previamente cadastrado no Sistema de Dados Cadastrais (SDC) da ANM.

Prazo para Prestação dos Serviços: As informações são cadastradas de forma imediata.

Dúvidas/Contato: Maiores informações sobre esse serviço estão disponíveis em <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/sistema-integrado-de-gestao-de-barragens-de-mineracao-sigbm-versao-minerador/manual-do-usuario-externo-sigbm>

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail segurancadebarragens@dnpm.gov.br

COMUNICAR A EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS (APLICÁVEL A PESQUISADORES)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/comunicar-a-extracao-de-fosseis>

Descrição do serviço: Serviço direcionado a pesquisadores vinculados a museus nacionais, estaduais ou instituições oficiais congêneres, para efetuar a comunicação prévia de extração de fósseis em depósitos fossilíferos. Tais pesquisadores estão dispensados da autorização de extração de fósseis

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 4.146 de 1942; Portaria DNPM 155/2016. Artigos 296 a 320.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

1. Realizar o cadastro no Sistema COPAL da ANM

- Acesse o sistema COPAL da ANM.
- Clique em "Cadastrar"
- Preencha os campos indicados.

Obs.: O campo "Número e Série do Passaporte / País do Passaporte" só deve ser informado no caso de pesquisadores ou profissionais estrangeiros

- Crie uma senha, que é de uso pessoal e intransferível do pesquisador ou profissional que fará o requerimento
- Clique em "Salvar". O sistema encaminhará por e-mail a confirmação dos dados.

2. Efetuar a comunicação da extração de fósseis

- Efetuado o cadastro (ou caso já o tenha), acesse o sistema COPAL, entre na opção "Novo requerimento", selecione o tipo e preencha as informações solicitadas na tela.
- Após o cadastramento do requerimento, as etapas de processamento são enviadas por e-mail, podendo também ser acompanhado na opção "Consultar requerimento" na tela inicial do sistema COPAL

Prazo para Prestação dos Serviços: Após o cadastramento dos dados, o prazo para manifestação da ANM é entre 10 e 20 dias corridos.

Dúvidas/contato: Maiores informações podem ser consultadas no link <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/controle-da-pesquisa-paleontologica-copal>, ou pelo e-mail paleontologia@anm.gov.br.

COMUNICAR OCORRÊNCIA DE NOVA SUBSTÂNCIA NA FASE DE PESQUISA MINERAL

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/comunicar-ocorrencia-de-nova-substancia-na-fase-de-pesquisa-mineral>

Descrição do serviço: Caso o titular de um alvará de pesquisa descubra, no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, a ocorrência de nova substância não constante do alvará, ele é obrigado a comunicar à ANM a descoberta, sob pena de sanções previstas na legislação.

O relatório dos trabalhos de pesquisa a ser apresentado antes do vencimento da autorização de pesquisa deverá contemplar as informações relativas a nova substância.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018; Portaria DNPM Nº 155, de 12 de maio de 2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Realizar o protocolo da ocorrência de nova substância:

O usuário qualificado e previamente cadastrado deve, após elaborar requerimento em pdf dirigido à autoridade competente comunicando a ocorrência de nova substância, devidamente assinado por representante legal:

- Acessar o Sistema de Protocolo Digital da ANM;
- Ir na opção "Protocolizar por número de processo"
- Inserir o número do processo da autorização de pesquisa;
- Escolher a opção "Comunicar Ocorrência de Outra Substância"
- Anexar o comunicado e finalizar.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de obrigação legal do interessado titular de autorização de pesquisa, a protocolização no processo surte efeito imediato.

Dúvidas/contato: Em caso de dúvidas entre em contato pelo e-mail sfi@anm.gov.br.

CONSULTAR DADOS DA PRODUÇÃO MINERAL NACIONAL (AMB INTERATIVO)

GOV.BR <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-da-producao-mineral-nacional>

Descrição do serviço: Por meio da integração de seus dados relativos a títulos minerários, produção mineral, investimentos do setor mineral e arrecadação da Contribuição Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a Agência Nacional de Mineração disponibiliza este serviço na forma de dashboards desenvolvidos utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI) para consulta por qualquer cidadão.

Esta plataforma interativa possibilita obter as seguintes informações: processos minerários com títulos de lavra ativos, quantidade e valor da produção mineral, porte dos empreendimentos minerários, investimentos realizados na atividade de mineração, e arrecadação de CFEM, por substância mineral, município e UF.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de plataformas interativas do site da ANM

- Clicando no link <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/plataformas-interativas/ptbr>, o interessado tem acesso à página das plataformas interativas da ANM, referente a dados da produção bruta, beneficiada e comercializada, investimentos e CFEM
- Clique no link "AMB Interativo" para acessar a plataforma

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma web de acesso livre, o atendimento é imediato.

Dúvidas/contato: Para maiores informações envie e-mail para coemi@anm.gov.br.

CONSULTAR DADOS SOBRE CFEM (OBSERVATÓRIO DA CFEM)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-sobre-cfem-observatorio-da-cfem>

Descrição do serviço: Visando maior transparência na arrecadação e distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a Agência Nacional de Mineração (ANM) desenvolveu painéis na plataforma Microsoft Power BI que, a partir dos dados abertos da arrecadação, permite que qualquer pessoa acompanhe como os recursos da mineração são arrecadados e repassados, garantindo maior controle social. Este painel é denominado "Observatório da CFEM" e traz informações da arrecadação da contribuição por substância mineral, empresas, processo minerário, Estado e Município, bem como gráficos que demonstram a evolução da arrecadação ao longo do tempo.

Amparo Legal: Lei nº 7.990/89; Lei nº 8.001/90 (com as alterações dadas pela Lei nº 13.540/2017; Decreto nº 01/91.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acessar o Observatório da CFEM

- Acesse a página do Observatório da CFEM
- Utilize os filtros existentes no topo da página, selecionando por período, substância mineral, titular, processo, Estado e/ou Município

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma interativa via web e de livre acesso, as informações são obtidas de forma imediata.

Dúvidas/contato: Em caso de dúvidas ou maiores informações, envie e-mail para codit@anm.gov.br

CONSULTAR DADOS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR DO SETOR MINERAL (COMEXMIN)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-sobre-comercio-exterior-do-setor-mineral>

Descrição do serviço: Por meio da integração de seus dados com a Secretaria de Comércio Exterior, Banco Central e Banco Mundial, a Agência Nacional de Mineração disponibiliza este serviço na forma de dashboards desenvolvidos utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI) para consulta por qualquer cidadão.

Esta plataforma interativa fornece aos usuários dados estatísticos atuais e séries históricas desde 1997 sobre o comércio exterior do Setor Mineral Brasileiro (Indústria Extrativa Mineral e Indústria de Transformação Mineral) sob diferentes óticas de análise, as exportações e as importações de até 70 substâncias minerais individualizadas, assim como suas respectivas cadeias produtivas.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de plataformas interativas do site da ANM

- Clicando no link <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/plataformas-interativas/ptbr>, o interessado tem acesso à página das plataformas interativas da ANM, referente a dados da produção bruta, beneficiada e comercializada, investimentos e CFEM
- Clique no link "COMEXMIN" para acessar a plataforma.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online com acesso irrestrito, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para maiores informações envie e-mail para coemi@anm.gov.br.

CONSULTAR DISTRIBUIÇÃO DE CFEM PARA MUNICÍPIOS AFETADOS PELA MINERAÇÃO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-distribuicao-de-cfem-para-municipios-afetados-pela-mineracao>

Descrição do serviço: A Agência Nacional de Mineração (ANM), visando dar transparência ao processo de distribuição da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM) aos municípios afetados pela atividade de mineração, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 11.659/2023, disponibiliza este serviço na forma de dashboards desenvolvidos utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI).

Estes painéis demonstram de forma detalhada o processo de distribuição da cota da CFEM a estes municípios, podendo navegar pelos menus disponíveis por Estado, município, substância e mês de competência da distribuição, gerando maior controle social quanto à destinação dos recursos pelos municípios.

Amparo Legal: Decreto nº 11659/2023; Resolução ANM nº 143/2023.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acessar o painel de gestão da distribuição da CFEM aos municípios afetados

- Acesse o link do serviço (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDc5OTQ0MmUtMjQ5ZC00NjQzLWEzZmYtZThhNGY0NmE5OTBmIwidCl6ImEzMdgzZTlxLTc0OWItNDUzNC05YWZhLTU0Y2MzMTg4OTdiOCJ9>) e navegue pelas opções dos menus existentes no painel.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online com acesso irrestrito, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para maiores informações envie e-mail para codit@anm.gov.br.

CONSULTAR INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DA ANM

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-informacoes-georreferenciadas-da-anm>

Descrição do serviço: Por meio da integração de seus dados georreferenciados, a Agência Nacional de Mineração disponibiliza o Portal da Geoinformação Mineral, serviço que apresenta dados sobre as áreas dos processos minerários cadastrados na ANM, como os requerimentos para pesquisa e lavra, concessões, lavras garimpeiras e licenciamentos, bem como dados de diferentes órgãos como terras indígenas, perímetro urbano e áreas de conservação ambiental.

Os dados são apresentados na forma de diversos painéis desenvolvidos utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI) para consulta por qualquer cidadão, permitindo acesso ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), Painéis de Barragens Públicas, Disponibilidade de Áreas e Estoque de Disponibilidade.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Portal da Geoinformação Mineral

- Acesse o link <https://geo.anm.gov.br/portal/home/>
- Navegue pelas opções: SIGMINE, Estoque de Disponibilidade, Disponibilidade de Áreas, ou Barragens de Mineração

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online com acesso irrestrito, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Maiores informações entre em contato pelo e-mail geo@anm.gov.br.

CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-informacoes-sobre-barragens-de-mineracao>

Descrição do serviço: Visando conferir maior transparência sobre as barragens de mineração no país, a Agência Nacional de Mineração (ANM) disponibiliza o Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) – módulo público externo, que permite a todo cidadão ter acesso ao Cadastro Nacional de Barragens de Mineração da ANM, consultar a classificação atualizada das barragens de mineração do Brasil e suas estatísticas, bem como a localização das estruturas por meio de dashboards que contam com mapas georreferenciados criados com auxílio de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), possibilitando maior interação com os dados de segurança de barragens de mineração da ANM.

Além disso, o sistema conta com os Painéis de Segurança de Barragens de Mineração, desenvolvidos utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI). Nesses painéis é possível visualizar informações históricas das estruturas de contenção de rejeitos e sedimentos de mineração desde 2017, possibilitando análises estatísticas e gerenciamento das informações coletadas pelo Sistema Integrado de Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM).

As informações são disponibilizadas de forma atualizada para toda sociedade.

Amparo Legal: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/legislacao>.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o link do SIGBM - Módulo Público Externo (<https://app.anm.gov.br/sigbm/publico>)

Navegue pelos ícones disponíveis:

- Classificação atualizada das barragens
- Extração de dados
- Dashboard das informações
- Painel de segurança de barragens

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online com acesso irrestrito, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Na página encontram-se disponibilizados links com tutoriais de acesso e perguntas frequentes

Maiores dúvidas entre em contato pelo e-mail segurancadebarragens@anm.gov.br.

CONSULTAR INFORMAÇÕES DE PROCESSOS MINERÁRIOS (SDM)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-informacoes-de-processos-minerarios>

Descrição do serviço: Com o processo de transformação digital da ANM e adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação dos processos, a ANM desenvolveu o Sistema de Dados Minerários (SDM) para permitir a consulta dos documentos dos processos minerários.

Ele permite o acesso aos dados públicos de maneira ágil, e permite aos solicitantes e titulares dos processos minerários o acesso ao processo na íntegra, incluindo os dados restritos, desburocratizando e diminuindo etapas de acesso aos autos digitais, que anteriormente precisavam ser solicitados e concedidos por meio de formulários.

Amparo Legal: Resolução ANM nº 16/2019

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

- Acessar a página dos Dados Minerários (<https://www.gov.br/anm/pt-br/acesso-a-informacao/demandas-processuais/dados-minerarios>)
- Escolher a opção "Acesso aos Dados Minerários"
- Realizar o login por meio do gov.br
- Realizar a consulta desejada (por CPF/CNPJ ou número do processo)
- Caso tenha dificuldades na busca das informações, retorne à página inicial e assista o tutorial, disponível no link "Tutorial - Dados Minerários"

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Caso tenha dúvidas sobre como acessar as informações, veja o [Manual dos Dados Minerários](#) e assista o vídeo "[Tutorial - Dados Minerários](#)".

Maiores informações através do e-mail gedoc@anm.gov.br

CONSULTAR LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÕES DO SETOR MINERAL (ANMLEGIS)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-legislacao-e-publicacoes-do-setor-mineral>

Descrição do serviço: Objetivando concentrar em uma única plataforma toda a legislação, de forma atualizada, que rege o setor mineral no Brasil, atos normativos, títulos e publicações dos atos decisórios nos processos minerários, e também pareceres jurídicos normativos, a Agência Nacional de Mineração (ANM) criou este serviço, denominado portal ANMLegis.

Trata-se de uma ferramenta composta de um acervo estruturado, que reúne, em um único ambiente, todas as normas, resoluções e regulamentos que orientam a atividade minerária no Brasil, sendo de fundamental importância para o fortalecimento do processo de construção e monitoramento das boas práticas regulatórias, capaz de facilitar consulta aos regramentos e promover maior transparência à sociedade.

Amparo Legal:

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o portal ANMLegis pelo link abaixo:

https://anmlegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=apresentacao&cod_menu=8303&cod_modulo=566

Navegue pelos ícones disponíveis na página. Ao passar o ponteiro do mouse sobre cada ícone, é exibida uma breve descrição de cada opção.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online com acesso irrestrito, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para críticas, dúvidas e/ou sugestões ao conteúdo do portal, acesse a caixa de diálogo pelo ícone no canto inferior direito da página e preencha os dados.

Maiores informações, envie e-mail para ouvidoria@anm.gov.br

CONSULTAR MATRIZ DE RELACIONAMENTOS DE ATIVIDADES DO SETOR MINERAL

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-matriz-de-relacionamentos-de-atividades-do-setor-mineral>

Descrição do serviço: Por meio da integração de seus dados com bases de classificação nacionais e internacionais, a Agência Nacional de Mineração disponibiliza o serviço denominado "Matriz de relacionamento" na forma de dashboards desenvolvidos utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI) para consulta por qualquer cidadão.

Esta plataforma interativa que apresenta uma nova metodologia desenvolvida pela ANM, que permite ao usuário selecionar produtos, serviços industriais e atividades econômicas pertinentes ao Setor Mineral, e identificar a relação existente entre substâncias minerais e classificações tais como a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). A matriz define correspondências entre 15 diferentes classificações (5 internacionais e 10 nacionais), todas elas utilizadas em diversas pesquisas e bases de dados nacionais e estrangeiras.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de plataformas interativas do site da ANM

- Clicando no link <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/plataformas-interativas/ptbr>, o interessado tem acesso à página das plataformas interativas da ANM, referente a dados da produção bruta, beneficiada e comercializada, investimentos e CFEM
- Clique no link "Matriz de Relacionamentos de Classificações de Produtos e de Atividades Econômicas do Setor Mineral" para acessar a plataforma

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online com acesso irrestrito, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Maiores informações envie e-mail para coemi@anm.gov.br.

CONSULTAR PUBLICAÇÕES DO SETOR MINERAL PRODUZIDAS PELA ANM

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-publicacoes-do-setor-mineral-produzidas-pela-anm>

Descrição do serviço: A Agência Nacional de Mineração (ANM) disponibiliza ao público em geral três publicações periódicas voltadas ao setor mineral:

Anuário Mineral Brasileiro - Principais Substâncias Metálicas: Publicação anual que consolida dados das principais substâncias metálicas brasileiras e de transição energética, tais como produção mineral (quantidade e valor), exportações e importações, quantitativo de minas e usinas, outorga de títulos minerários e arrecadação de CFEM.

Informe Mineral: Publicação com periodicidade trimestral, mostra a evolução do IPM (Indicador da Produção Mineral) baseado nos valores de operação declarados nos boletos da CFEM, mercado de trabalho e comércio exterior do setor mineral, bem como a arrecadação de CFEM no país, o que permite melhor acompanhamento do setor mineral.

Sumário Mineral: Publicação anual que analisa o desempenho das principais substâncias minerais produzidas no país, com comparativo das informações de reservas e produção mineral em relação aos players mundiais. Esta publicação mostra também dados de comércio exterior, com destaque para os principais produtos e valores de preços médios, além de outras informações relevantes, tais como projetos e tendências.

Estas publicações da ANM garantem transparência e acesso a informações confiáveis sobre a mineração no Brasil, baseadas nas informações prestadas pelas empresas mineradoras e do mercado, as quais demonstram a importância da mineração para a economia, permitindo acompanhar o impacto e a evolução do setor mineral brasileiro.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o site da Economia Mineral da ANM e clique em “Publicações” - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral>

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato

Dúvidas/contato: Para maiores informações envie e-mail para coemi@anm.gov.br

CONSULTAR RELATÓRIOS E INFORMATIVOS DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-relatorios-e-informativos-de-barragens-de-mineracao>

Descrição do serviço: Neste serviço o cidadão tem acesso aos relatórios e informativos periódicos elaborados pela equipe da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração – SBM referentes às estruturas de barragens de mineração no país, como um mecanismo de conferir maior transparência à população em geral.

São 4 (quatro) tipos de relatórios públicos:

Relatório anual: Estatísticas, dados e informações anuais em que são apresentados os resultados de fiscalização, classificação das barragens por Estado, Dano Potencial Associado (DPA) e Categoria de Risco (CRI), nível de segurança (normal, alerta ou emergência), bem como ações de inovação adotadas pela ANM na área de segurança de barragens de mineração;

Boletim mensal: Estatísticas, dados e informações periódicas que indicam a distribuição de barragens por Estado, sua classificação de acordo com DPA e CRI, dados de altura, volume e método construtivo, e nível atual de segurança (normal, alerta ou emergência);

Resumo da Campanha de Entrega da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (DCO): Estatísticas, dados e informações referentes aos resultados das campanhas de emissão de declarações de condição de estabilidade e de conformidade e operacionalidade do PAEBM;

Relatórios Trimestrais de descaracterização: Estatísticas, dados e informações referentes ao acompanhamento dos processos de descaracterização de barragens construídas utilizando o método de alteamento a montante.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página das barragens de mineração no site da ANM e ao final da página escolher entre as opções:

- Boletins de Barragens de Mineração;
- Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (DCO);
- Relatórios Anuais de Segurança de Barragens de Mineração.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para maiores informações envie e-mail para: segurancadebarragens@anm.gov.br

DECLARAR RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-relatorio-anual-de-lavra-ral>

Descrição do serviço: O Relatório Anual de Lavra, também conhecido pela sigla RAL, é uma obrigação exigida pela legislação mineral vigente. O documento deve ser entregue todos os anos à Agência Nacional de Mineração – ANM por todos os titulares ou arrendatários de títulos de lavra ou guia de utilização outorgados pela ANM que atuam no país, estando em atividade ou não no ano-base.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967; Portaria n.º 155, de 12 de maio de 2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:Prazo para Prestação dos Serviços:

Acesse o sistema RALweb - <https://app.anm.gov.br/RAL/default.html> - para preenchimento e entrega do relatório. Para acessar o sistema é necessário:

- A pessoa física que acessa o sistema deve ter conta no Login Único do Gov.Br - <https://www.gov.br/pt-br>;
- Todos os titulares – incluindo as filiais – e os responsáveis técnicos pela declaração do RAL devem ter cadastro prévio no SDC (Sistema de Dados Cadastrais).

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda; O envio dos Relatórios Anuais de Lavra é imediato, porém sua análise e validação é realizada de acordo com o planejamento da área competente da ANM

Dúvidas/contato: Para maiores informações envie e-mail para: ral@anm.gov.br

DESMEMBRAR LIMITE DA JAZIDA EM PROFUNDIDADE

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/desmembrar-limite-da-jazida-em-profundidade>

Descrição do serviço: A solicitação visa a fixação de limite da jazida ou mina em profundidade por superfície horizontal quando, a critério da ANM, o(s) desmembramento(s) objetivado(s) não comprometer(em) o racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente. A fixação de limites em profundidade por superfície horizontal da concessão de lavra poderá ser da iniciativa do titular dos direitos minerários; em caráter excepcional, por requerimento de parte interessada ou ex oficio pelo ANM.

Amparo Legal: Art. 85 do Código de Mineração e Art. 153 a 158 da Portaria DNPM 155/2016

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O preenchimento do requerimento é o primeiro passo para o usuário/cidadão realizar a sua solicitação -

<https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>;

O pagamento do boleto na rede bancária é etapa do processo de solicitação, prévia ao protocolo do requerimento -

https://sistemas.anm.gov.br/dipar_externo/cobranca/emolumentos.asp

O usuário/cidadão cadastrado no gov.br - <https://www.gov.br/pt-br> - acessa o Protocolo Digital da ANM e protocoliza o requerimento e os documentos exigidos nesta etapa.

- Planta de situação e memorial descritivo da área a ser desmembrada, informando a(s) cota(s) do(s) limite(s) em profundidade;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Planta de Situação e do Memorial Descritivo da área desmembrada.
- Justificativa técnica sobre o não comprometimento do racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato atendimento@anm.gov.br

EFETUAR CADASTRAMENTO COMO PRODUTOR E COMERCIANTE DE DIAMANTES BRUTOS (CNCD)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/efetuar-cadastramento-como-produtor-e-comerciante-de-diamantes-brutos>

Descrição do serviço: Os produtores e/ou comerciantes de diamantes brutos, incluindo importadores e exportadores, são obrigados a realizarem o Cadastro Nacional de Comércio de Diamantes (CNCD), para que possam realizar as transações comerciais envolvendo diamantes. Este cadastro é necessário para o monitoramento e o controle do comércio e da produção de diamantes brutos em território nacional.

Efetuado o CNCD, o produtor ou comerciante estará apto a realizar as transações comerciais, bem como solicitar o Certificado de Processo Kimberley (CPK) para exportação de diamantes.

Amparo Legal: Resolução ANM nº 106/2022

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Realizar o Cadastro de Usuário Externo no Sistema SEI:

- Acessar a página de Peticionamentos Administrativos do SEI no site da ANM - https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/peticionamentos-administrativos;
- Ir em "Acesso aos Peticionamentos Administrativos";
- Ir no link "Clique aqui se você ainda não está cadastrado";
- Clicar no link disponível do item 1 da página;
- Preencher o Formulário Eletrônico on-line e clicar em "Enviar";
- Fazer download, preencher e assinar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
- Enviar o termo acima com cópia de documento de identidade com foto, como anexo, para o e-mail nugep@anm.gov.br.

Realizar o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes – CNCD - <https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/requerimentoCNCD.aspx> :

- Preencher todos os dados requisitados pelo sistema e suas abas;
- Salvar os documentos gerados em formato PDF.

Encaminhar documentação pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI da ANM:

- Acessar o Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI da ANM - https://sei.anm.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0;
- No menu, escolha a opção "Peticionamento" e depois "Processo Novo";
- No "Tipo de Processo", escolha a opção "Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes";
- No campo "Especificação", digite o objeto da solicitação;

- Anexar os documentos salvos na etapa anterior, seguindo as instruções da tela, e clicar em "Peticionar".

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com sfi@anm.gov.br ou ouvidoria@anm.gov.br.

EMITIR BOLETOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES JUNTO À ANM

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-boletos-para-pagamento-de-obrigacoes-junto-a-anm>

Descrição do serviço: Serviço que disponibiliza aos cidadãos e empresas gerar boletos para pagamento de emolumentos para requerimentos, taxas (taxa anual por hectare, e taxa de vistoria de fiscalização), multas, parcelamentos, recolhimentos de CFEM e demais serviços da Agência Nacional de Mineração.

Para alguns serviços a emissão dos boletos se dá pelo SINARC, que exige o cadastramento prévio do interessado no Sistema de Dados Cadastrais da ANM. Demais serviços constantes da página de emissão de boletos que não são emitidos pelo SINARC são voltados a titulares de direitos minerários que possuam obrigações pecuniárias a cumprir perante à ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) e Regulamento do Código - Decreto 9406/2018

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM: - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Clique na opção de boleto desejada;
- Preencha as informações solicitadas (no caso de emissão pelo SINARC, faça o login via gov.br);
- Emita o boleto e efetue o pagamento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: coger@anm.gov.br

EMITIR BOLETOS PELO SISTEMA NACIONAL DE ARRECADAÇÃO, RECEITA E COBRANÇAS (SINARC)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-boletos-pelo-sistema-nacional-de-arrecadacao-receita-e-cobranças>

Descrição do serviço: Dentro da evolução tecnológica da Agência Nacional de Mineração (ANM), foi lançado o Sistema Nacional de Arrecadação, Receita e Cobranças (SINARC). Ele é utilizado para o pagamento dos boletos exigidos pela ANM, gerando maior segurança aos interessados e público regulado. Este novo sistema faz o relacionamento do boleto com o interessado a partir do login com o gov.br e relacionamento via Sistema de Dados Cadastrais (SDC), evitando emissões indevidas.

Este sistema é utilizado para a emissão de boletos de emolumentos, compra de publicações, leilão de áreas em disponibilidade, vistoria de fiscalização, bem como de débitos relativos às taxas (a partir do segundo semestre de 2024), vistorias, multas e parcelamentos de débitos não inscritos em dívida ativa. Na emissão, o usuário poderá optar pela forma de pagamento por pix, cartão de crédito, guia de recolhimento da União (GRU) ou boleto.

O interessado também pode solicitar a emissão do boleto pelo seu representante, desde que esteja relacionado no relacionamento Pessoa Física para Pessoa Física no SDC (Sistemas de Dados Cadastrais), ou como colaborador de Pessoa Jurídica (via GOV.BR).

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967;

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O cliente deve realizar o cadastro no Sistema de Dados Cadastrais da ANM; Para a realização desta etapa, veja o serviço “Sistema de Dados Cadastrais (SDC)”. - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-cadastramento-para-uso-dos-sistemas-da-anm-sdc> -

Após o cadastro, acessar o SINARC - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/inicio>;

Clique em "Entrar com Gov.BR" e realize seu login;

Selecione o representado, caso seja representante cadastrado no SDC e esteja operando para terceiros;

Escolha a opção no menu superior:

- Débitos - para pagamento de débitos constituídos na ANM;
- Emolumentos - para emissão de boleto de emolumentos, de acordo com o serviço desejado;
- Parcelamento - para parcelamento de débitos (desde que não inscritos em dívida ativa).

Emita o boleto e efetue o pagamento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: cocau@anm.gov.br

PARTICIPAR DE CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA ANM (PPCS)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-consultas-e-audiencias-publicas-da-anm>

Descrição do serviço: Neste serviço qualquer cidadão pode participar de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação social, realizadas pela Agência Nacional de Mineração.

Esta participação integra o controle social, definido pela Controladoria-Geral da União como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Com isto, este serviço tem por objetivo:

1. fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
2. recolher subsídios para o processo decisório da ANM;
3. oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANM um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
4. identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
5. dar publicidade à ação regulatória da ANM.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a plataforma PARTICIPA+BRASIL -
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/agencia-nacional-de-mineracao> -

Realize o login no botão "Entrar", no canto superior direito da página;

Confira as opções disponíveis para participação:

- Consultas públicas
- Opine aqui
- Audiências públicas

Realize sua participação.

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: participacaosocial@presidencia.gov.br ou ouvidoria@anm.gov.br

PARTICIPAR DE EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE ÁREAS EM DISPONIBILIDADE

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-edital-de-oferta-publica-de-areas-em-disponibilidade>

Descrição do serviço: As áreas de mineração que porventura sejam desoneradas ou extintas de acordo com os dispositivos do Código de Mineração são ofertadas a qualquer interessado em um procedimento denominado "Disponibilidade", que objetiva conferir aos interessados o direito de prioridade sobre áreas para o requerimento de outorga do Título Minerário.

Este processo de disponibilidade ocorre periodicamente por meio de editais publicados, onde a Agência Nacional de Mineração oferta simultaneamente diversas áreas desoneradas em um processo dividido em duas etapas: Oferta pública, quando os participantes manifestam interesse nas áreas, e Leilão eletrônico, onde os interessados que disputam determinada área oferecem lances, sendo o maior declarado vencedor.

Com a homologação do resultado os vencedores realizam a apresentação da documentação com fins a outorga do direito minerário sobre a área contemplada.

Obs.: Este serviço só está disponível dentro do prazo do Edital de Disponibilidade, a ser publicado pela ANM. As informações sobre publicações dos Editais podem ser acompanhadas na página da ANM na internet (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/disponibilidade-de-areas/rodadas>).

Amparo Legal: Resolução ANM nº 24/2020

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acessar o Sistema de Oferta Pública e Leilão Eletrônico da ANM (SOPLE) - <https://sople.anm.gov.br> –

- Ao acessar o link clique no ícone de cadeado, no canto superior direito da página;
- Escolha a opção "Entrar com gov.br";
- Busque o Edital em andamento;
- Faça a pesquisa das áreas de interesse e efetue a manifestação de interesse.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a realização do serviço depende da publicação de editais de disponibilidade pela ANM, cujas regras definem os prazos e cronograma de realização

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: sople@anm.gov.br

REALIZAR CADASTRAMENTO PARA USO DOS SISTEMAS DA ANM (SDC)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-cadastramento-para-uso-dos-sistemas-da-anm-sdc>

Descrição do serviço: Todos os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, bem como cooperativas, que desejam atuar na mineração, precisam realizar seu cadastramento na ANM.

O cadastro na Agência Nacional de Mineração é realizado no Sistema de Dados Cadastrais (SDC). O SDC é o sistema de informações cadastrais da ANM, acessado e alimentado pela aba Dados Cadastrais no Protocolo Digital.

O acesso ao novo Sistema de Dados Cadastrais é pelo Protocolo Digital da ANM. A pessoa física que acessará o sistema, operando por ela, por outra pessoa física ou por uma nova empresa/órgão público (sem cadastro na ANM), deverá associar previamente certificado digital dela e da empresa/órgão público em sua conta no Gov.br.

Realizado seu cadastramento, o interessado estará apto a usufruir dos serviços prestados pela ANM.

Este serviço se aplica também para quem necessita atualizar dados previamente cadastrados na ANM, objetivando efetiva comunicação entre as partes.

Amparo Legal: Resolução nº 16, de 25 de setembro de 2019

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM e realize o login por meio da conta Gov.br - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clique na aba "Dados Cadastrais"
- Preencha todos os campos para realização do cadastro, sendo obrigatório os constantes com (*) vermelho
- Finalize clicando em "Salvar"

Prazo para Prestação dos Serviços: Por se tratar de plataforma online, as informações são obtidas de imediato.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: gedoc@anm.gov.br

REQUERER A RENÚNCIA DA CONCESSÃO DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-a-renuncia-da-concessao-de-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares detentores de Portarias de Lavra ativas e que, pelas razões próprias, não desejarem mais prosseguir com a atividade, podem solicitar a renúncia ao título.

A renúncia, que possui caráter irrevogável e irretratável, não exime o cumprimento das condicionantes ambientais, nem o pagamento de valores correspondentes às obrigações legais atinentes ao título.

Para renunciar uma Portaria de Lavra, é essencial apresentar informações técnicas e executar o projeto de fechamento de mina, o que será detalhado neste serviço.

Estando instruído o requerimento e cumpridas as obrigações legais, a ANM deliberará sobre o pedido, homologando a renúncia caso o titular cumpra com as obrigações. Esta homologação é publicada por extrato no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Art. 58 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração e Art. 51 do Decreto nº 9406/2018

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo", e digitar o número do processo objeto da solicitação
- Selecionar a opção "Solicitar Renúncia da Concessão de Lavra"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão final da ANM sobre o requerimento dependerá de análise técnica e vistoria da área, a fim de confirmar as informações apresentadas.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br

REQUERER A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-a-suspensao-temporaria-dos-trabalhos-de-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares detentores de Portarias de Lavra ativas e que, pelas razões próprias, necessitam paralisar temporariamente suas atividades, podem solicitar sua suspensão temporária à ANM.

Este expediente é utilizado para que o titular não incida em penalidade prevista no art. 47 do Código de Mineração (suspender as atividades de lavra sem prévia comunicação à ANM).

Ao solicitar o serviço, o titular deve manter a área em bom estado objetivando a retomada futura da atividade.

O requerimento de suspensão das atividades deve ser justificado, indicando o prazo previsto de paralisação das atividades.

Estando instruído o requerimento e cumpridas as obrigações legais, a ANM deliberará sobre o pedido, autorizando a suspensão das atividades e determinando o prazo de suspensão, o que é publicado por extrato no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Art. 47 e Art. 58 do Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227/1967 e NRM 20.3 (Normas Regulamentadoras da Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo", e digitar o número do processo objeto da solicitação
- Selecionar a opção "Solicitar Suspensão Temporária da Lavra Mineral"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão final da ANM sobre o requerimento dependerá de análise técnica, que pode ensejar em vistoria da área, a fim de confirmar as informações apresentadas.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER ARRENDAMENTO PARCIAL DA CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-arrendamento-parcial-da-concessao-de-lavra-ou-manifesto-de-mina>

Descrição do serviço: Os titulares de concessões de lavra ativas perante à Agência Nacional de Mineração (incluindo manifestos de mina) podem solicitar o arrendamento de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

O arrendamento parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere por tempo determinado parte da área de um título, de modo que o arrendatário possa ter direito à exploração sobre a porção "alugada" idênticos ao do titular (arrendante), sendo responsável legal pela atividade relativa à parte arrendada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuênci a arrendamento da parte da área. Após a publicação a ANM registra em livro próprio o arrendamento, a partir do qual o arrendatário passa a ter a responsabilidade sobre a área objeto do contrato, mas que deverá instruir seu processo com a competente licença ambiental para que possa iniciar suas atividades de exploração.

O arrendamento parcial da concessão de lavra só é validado pela ANM caso a viabilidade técnica e econômica das áreas separadamente seja demonstrada no requerimento.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227/1967, Decreto nº 9.406, de 12/2018 e Portaria nº 155/ 2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro para preencher o pré-requerimento de arrendamento parcial dos direitos - <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Arrendamento Parcial"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar"

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet, para emitir e pagar o boleto - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema

Acesse o Protocolo Digital da ANM para protocolizar a solicitação de arrendamento parcial - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;

- Anexar os documentos exigidos para o processo objeto da transferência e o novo processo que será aberto na solicitação;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM)

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER ARRENDAMENTO TOTAL DE CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-arrendamento-total-de-concessao-de-lavra-ou-manifesto-de-mina>

Descrição do serviço: Os titulares de concessões de lavra ativas perante à ANM (incluindo manifestos de mina) podem solicitar o arrendamento da área para terceiros por meio deste serviço.

O arrendamento total de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere por tempo determinado a área de um título, de modo que o arrendatário possa ter direito à exploração idênticos ao do titular (arrendante), sendo responsável legal pela atividade enquanto perdurar o contrato entre as partes.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência ao arrendamento da área. Após a publicação a ANM registra em livro próprio o arrendamento, a partir do qual o arrendatário passa a ter a responsabilidade sobre a área objeto do contrato, mas que deverá instruir seu processo com a competente licença ambiental para que possa iniciar suas atividades de exploração.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei nº 227/1967, Decreto nº 9.406, de 12/2018 e Portaria nº 155/ 2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro para preencher o pré-requerimento de arrendamento total dos direitos - <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Arrendamento Total"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar"

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet, para emitir e pagar o boleto - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos" -
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema

Acesse o Protocolo Digital da ANM para protocolizar a solicitação de arrendamento total

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM)

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-autorizacao-de-registro-de-licenca>

Descrição do serviço: Para as substâncias minerais de uso na construção civil (art. 1º da Lei nº 6.567/1978) o aproveitamento pode ser realizado pelo regime de licenciamento, regime mais simplificado que permite o aproveitamento imediato da jazida que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser explorado independentemente de prévios trabalhos de pesquisa.

Este serviço demonstra como os interessados devem realizar seus requerimentos.

Com a protocolização do requerimento, após análise da ANM e apresentação da competente licença ambiental pelo interessado, é outorgado o título de Registro de Licença, cujo prazo será o menor dentre os documentos essenciais, podendo ser renovado de acordo com as regras vigentes.

Amparo Legal: Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018; Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016 e Lei nº 6567/1978

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Principal", escolher "Requerimento de Registro de Licença"
- Preencher a aba de "Dados Básicos" com as informações exigidas;
- Preencher a aba "Poligonal", indicando a poligonal da área de interesse a partir de coordenadas geográficas (Datum SIRGAS2000)
- Clicar em "Gravar"

Obs.: Neste regime a área máxima permitida ***não pode ultrapassar 50 hectares***

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Requerimento de Registro de Licença (e mudança de regime para Licenciamento)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema
- Salvar o boleto e comprovante de pagamento para uso na próxima etapa

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão pela ANM sobre o requerimento depende de análise técnica do direito de prioridade da área de interesse, bem como sobre os demais documentos apresentados.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER CERTIFICADO DO PROCESSO KIMBERLEY (CPK)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-certificado-do-processo-kimberley>

Descrição do serviço: Aquele que necessita exportar ou obter anuênciade importação para diamantes brutos precisa da obtenção do Certificado de Processo Kimberley. Trata-se de mecanismo internacional que visa evitar que diamantes ilegais possam financiar conflitos armados e desacreditar o mercado.

O requerimento deve ser realizado no Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD, que gerará os documentos e, na etapa posterior, deverá protocolizar os documentos no Peticionamento Administrativo do SEI da ANM.

Para a solicitação é necessário anexar os documentos previstos na Resolução ANM 106/2022. A decisão final dependerá do lacre do lote de acordo com as informações prestadas. O certificado, se emitido, terá validade de 60 dias a partir da data de sua emissão.

Amparo Legal: Lei Nº 10743/2003, Resolução ANM nº 106/2022 e Portaria Conjunta DNPM/SRF Nº 397, de 13/10/2003, DOU de 14/10/2003

Obs.: Para obtenção de dados estatísticos referentes à produção e à comercialização de diamantes brutos por todos os países-membros do SCPK, acesse a Área Pública de Dados Estatísticos do Processo Kimberley - https://kimberleyprocessstatistics.org/public_statistics

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema de Cadastro Nacional de Comércio de Diamantes (CNCD) - <https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/acesso.aspx>

- Informar número do processo gerado no cadastro, e-mail e senha
- Preencher os dados no formulário de Requerimento do Certificado do Processo Kimberley
- Salvar os documentos gerados em formato PDF

Acesse o Módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI da ANM - https://sei.anm.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_rigem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

- No menu, escolha a opção "Peticionamento" e depois "Processo Novo"
- No "Tipo de Processo", escolha a opção "Requerimento de Certificado do Processo de Kimberley"
- Anexar os documentos salvos na etapa anterior, seguindo as instruções da tela, e clicar em "Peticionar"

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, A emissão do CPK pela ANM depende da conferência da documentação apresentada, bem como vistoria para realização do lacre do lote.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: sfi@anm.gov.br.

REQUERER GRUPAMENTO MINEIRO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-grupamento-mineiro>

Descrição do serviço: Titulares de duas ou mais concessões de lavra da mesma substância mineral, em áreas de um mesmo jazimento ou zona mineralizada, podem solicitar a reunião dos títulos por meio deste serviço.

O objetivo é concentrar as atividades da lavra em uma ou algumas das concessões agrupadas, por meio de um projeto unificado de exploração, desde que a intensidade da lavra seja compatível com a importância da reserva total das jazidas agrupadas.

Estando devidamente instruído o requerimento e com a apresentação da licença ambiental para o novo projeto unificado, a ANM autoriza a constituição do grupamento mineiro por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Art. 53 do Código de Mineração e Art. 37 do Decreto 9.406/2018

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse	o	Sistema	Cadastro	Mineiro	-
https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx					

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Grupamento Mineiro"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar"

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois A decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise dos documentos técnicos apresentados, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo inscrição em dívida ativa relativa à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (PLG)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-mudanca-de-regime-para-permissao-de-lavra-garimpeira-plg>

Descrição do serviço: Requerentes ou titulares de direitos minerários sob o regime de autorização de pesquisa cujo processo contemple substâncias minerais garimpáveis previstas na Lei nº 7.805/1989, podem solicitar a mudança de regime para permissão de lavra garimpeira, desde que a área titulada não ultrapasse os limites previstos na legislação.

A mudança de regime pode ser solicitada a partir do ingresso do requerimento de autorização de pesquisa na ANM até antes do vencimento do alvará de pesquisa ou de sua renovação.

Ao solicitar a mudança de regime, novo processo é instaurado, que tramará apensado ao processo existente.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967, Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de mudança de regime para PLG"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar"

Acessar a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (e Mudança de Regime para PLG)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois A decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débito de CFEM inscrito em dívida ativa), além da verificação da adequação do tamanho da área aos limites permitidos pelo regime.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA. (PLG)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Para as substâncias minerais consideradas garimpáveis (§ 1º do art. 10 da Lei nº 7.805/1989) o aproveitamento pode ser realizado pelo regime de permissão de lavra garimpeira, regime mais simplificado que permite o aproveitamento imediato da jazida que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser explorado independentemente de prévios trabalhos de pesquisa.

Este serviço demonstra como os interessados devem realizar seus requerimentos.

Com a protocolização do requerimento, após análise da ANM e apresentação da competente licença ambiental pelo interessado, é outorgado o título de Permissão de Lavra Garimpeira, que possui prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967, DECRETO n.º 9.406/2018, Lei n.º 7805/89 e Portaria n.º 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Principal", escolher "Requerimento de Lavra Garimpeira"
- Preencher a aba de "Dados Básicos" com as informações exigidas;
- Preencher a aba "Poligonal", indicando a poligonal da área de interesse a partir de coordenadas geográficas (Datum SIRGAS2000)
- Clicar em "Gravar"

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (e Mudança de Regime para PLG)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema
- Salvar o boleto e comprovante de pagamento para uso na próxima etapa.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão a ser proferida pela ANM depende de análises técnicas do direito de prioridade da área solicitada, bem como da documentação técnica do pedido

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-registro-de-extracao-mineral>

Descrição do serviço: Órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que necessitam de recursos minerais para a execução de obras públicas por ele executadas, podem requerer o Registro de Extração.

A atividade, contudo, não poderá ser realizada por terceiros, haver comercialização dos recursos explorados, ou ser transferida a empresas privadas

O requerimento pode ser solicitado sobre área onerada por terceiros, desde que haja autorização expressa do titular do direito existente

Com a protocolização do requerimento, após análise da ANM e apresentação da competente licença ambiental para a atividade, é outorgado o título de Registro de Extração, que poderá ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado à critério do interessado.

Para este regime de aproveitamento, a área máxima que pode ser requerida deve ser igual ou menor que 5 hectares.

Amparo Legal: Portaria nº 155/2016 e Resolução ANM nº 01/2018

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Principal", escolher "Requerimento de Registro de Extração"
- Preencher a aba de "Dados Básicos" com as informações exigidas;
- Preencher a aba "Poligonal", indicando a poligonal da área de interesse (limite máximo de até 5 Ha) a partir de coordenadas geográficas (Datum SIRGAS2000)
- Clicar em "Gravar".

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo bem como da quantidade de direitos minerários envolvidos no procedimento.

Dúvidas/contato: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE ALVARÁ DE PESQUISA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-parcial-dos-direitos-de-alvara-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Os titulares de alvarás de pesquisa ativos perante à ANM podem solicitar a transferência de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da parte da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência.

Esta modalidade não altera o prazo original da autorização de pesquisa do processo cedente, ou seja, os direitos do cessionário sobre a área adquirida deverão observar o prazo final do alvará de pesquisa original, devendo realizar os trabalhos de pesquisa e apresentá-los à ANM dentro deste prazo.

Amparo Legal: Código de Mineração - Decreto-Lei 227/1967, Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Parcial"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher as opções "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários", e "Requerimento de Mudança de Regime para Pesquisa" (para o novo processo)
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;

- Anexar os documentos exigidos para o processo objeto da transferência e o novo processo que será aberto na solicitação;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-parcial-dos-direitos-de-concessao-de-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares de concessões de lavra ativas perante à ANM podem solicitar a transferência de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da parte da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência, mas que deverá instruir seu processo com a competente licença ambiental para que possa ter o título de portaria de lavra referente à cessão averbada.

A cessão parcial da concessão de lavra só é validada caso a viabilidade técnica e econômica das áreas separadamente seja demonstrada no requerimento

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Parcial"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar"

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;

- Anexar os documentos exigidos para o processo objeto da transferência e o novo processo que será aberto na solicitação;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-parcial-dos-direitos-de-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Os titulares de permissões de lavra garimpeiras ativas perante à ANM podem solicitar a transferência de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da parte da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência, mas que deverá instruir seu processo com a competente licença ambiental para que possa ter o título de permissão de lavra garimpeira referente à cessão averbada.

A cessão parcial da permissão de lavra garimpeira só é validada caso haja viabilidade técnica e econômica da operação nas áreas separadamente, o que pode ser objeto de exigência da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Parcial"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-parcial-dos-direitos-de-registro-de-licenca>

Descrição do serviço: Os titulares de autorizações de registro de licenças ativas perante à ANM podem solicitar a transferência de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da parte da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência, mas que deverá instruir seu processo com a competente licença ambiental para que possa ter a autorização de registro de licença referente à cessão averbada.

A cessão parcial da autorização de registro de licença só é validada caso haja viabilidade técnica e econômica da operação nas áreas separadamente, o que pode ser objeto de exigência da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Parcial"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-parcial-dos-direitos-na-fase-de-requerimento-de-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares de processos em tramitação na ANM, que estejam na fase de requerimento de concessão de lavra (fase que antecede a outorga da Portaria de Lavra) e ativos podem solicitar a transferência de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da parte da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência, que estará na mesma fase do processo original, devendo, portanto, cumprir com as obrigações legais para que possa ter o título de portaria de lavra.

A cessão parcial de direitos nesta fase só é validada caso a viabilidade técnica e econômica das áreas separadamente seja demonstrada no requerimento.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Parcial"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-parcial-dos-direitos-na-fase-do-direito-de-requerer-a-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares de processos em tramitação na ANM, que estejam na fase de direito de requerer a lavra (fase compreendida entre a aprovação do relatório de pesquisa e a protocolização do requerimento de concessão de lavra) e ativos podem solicitar a transferência de parte da área referente ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) parcial de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da parte da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência, que estará na mesma fase do processo original, devendo, portanto, cumprir com as obrigações legais para o prosseguimento do processo com vistas à outorga do título de portaria de lavra.

A cessão parcial de direitos nesta fase só é validada caso a viabilidade técnica e econômica das áreas separadamente, referente ao desmembramento das reservas aprovadas no processo original, seja demonstrada no requerimento.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Parcial";
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-de-concessao-de-lavra>

Descrição do serviço: De acordo com a Constituição Federal, os títulos minerários só podem ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, com prévia anuênciā do poder concedente (ANM).

Este serviço disciplina os procedimentos a serem adotados pelos titulares de concessões de lavra que intencionam transferir seus direitos a terceiros.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuênciā à transferência. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da concessão.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de cessão total"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Indique o número do processo objeto da cessão no campo próprio
- Emitir o boleto, efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema e salvar os comprovantes.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-de-concessao-de-lavra>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-de-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: De acordo com a Constituição Federal, os títulos minerários só podem ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, com prévia anuência do poder concedente (ANM).

Este serviço disciplina os procedimentos a serem adotados pelos titulares de permissões de lavra garimpeira (PLG) que intencionam transferir seus direitos a terceiros.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da PLG.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Lei nº 7805/1989.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extr/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Total";
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois A decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise da documentação apresentada na solicitação, bem como verificação de ausência de débitos do processo conforme previsto pelo art. 254 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-de-registro-de-licenca>

Descrição do serviço: Os titulares de autorizações de registro de licenças ativas perante à ANM podem solicitar a transferência do título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) total de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a porção cedida idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Lei nº 7805/1989.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Total"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet -
<https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois A decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DO ALVARÁ DE PESQUISA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-do-alvará-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Os titulares de alvarás de pesquisa ativos perante à ANM podem solicitar a transferência dos direitos referentes ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) total de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere a totalidade da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a área idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos ao título objeto da negociação.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência.

Esta modalidade não altera o prazo original da autorização de pesquisa do processo cedente, ou seja, os direitos do cessionário sobre a área devem observar o prazo final do alvará de pesquisa original, devendo realizar os trabalhos de pesquisa e apresentá-los à ANM dentro deste prazo.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Lei nº 7805/1989.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Total"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acessar a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;

- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois A decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-na-fase-de-requerimento-de-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares de processos minerários ativos perante à ANM e na fase de requerimento de lavra podem solicitar a transferência dos direitos referentes ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) total de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere a totalidade da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a área idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos ao título objeto da negociação.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Lei nº 7805/1989 e Resolução ANM nº 150/2024

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Total";
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-transferencia-total-dos-direitos-na-fase-do-direito-de-requerer-a-lavra>

Descrição do serviço: Os titulares de processos minerários ativos perante à ANM e na fase de direito de requerer a lavra (fase compreendida entre a aprovação do relatório de pesquisa e a protocolização do requerimento de concessão de lavra) podem solicitar a transferência dos direitos referentes ao título para terceiros por meio deste serviço.

A transferência (ou cessão) total de direitos minerários é a forma onde seu titular transfere a totalidade da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) possa ter os direitos sobre a área idênticos ao do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos ao título objeto da negociação.

Estando instruída a solicitação, a ANM publica despacho no Diário Oficial da União concedendo prévia anuência à transferência da área. Após a publicação a ANM averba em livro próprio a transferência, a partir do qual o cessionário (adquirente dos direitos) passa a ter a titularidade da área objeto da transferência.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Lei nº 7805/1989 e Resolução ANM nº 150/2024

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Cessão Total";
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Arrendamento, Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: outorga.sot@anm.gov.br.

SOLICITAR APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO (PAE)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-aprovacao-de-novo-plano-de-aproveitamento-economico-pae>

Descrição do serviço: Detentores de título de lavra (Portaria de Lavra ou Autorização de Registro de Licença) que, no desenvolvimento das atividades, identificou a necessidade de alterar o projeto de aproveitamento da jazida anteriormente aprovado, precisam submeter as alterações para aprovação pela ANM.

O representante legal do detentor do título deve apresentar o novo projeto para aprovação por este serviço, por meio do protocolo digital da ANM, em atenção ao processo minerário objeto da alteração

A ANM, após análise técnica dos documentos constantes da solicitação, emite decisão por meio de extrato publicado no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Art. 51 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Ir na opção "Protocolar por número de processo"
- Escolher a opção "Entregar Alteração de Plano de Aproveitamento Econômico"
- Anexar os documentos necessários, exigidos pelo sistema
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão pela ANM da solicitação depende de análise técnica do novo projeto apresentado.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR APROVAÇÃO DE RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS (RRR)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-aprovacao-de-relatorio-de-reavaliacao-de-reservas-rrr>

Descrição do serviço: Os titulares de portarias de lavra, quando obtém melhor conhecimento da jazida do minério aprovado pela concessão a partir de trabalhos de pesquisa e lavra, necessitam apresentar à ANM seu novo quadro de reservas.

Este tipo de requerimento objetiva equalizar o balanço produtivo da atividade, declarado anualmente no Relatório Anual de Lavra.

Para realizar este serviço o titular precisa instruí-lo com um relatório de pesquisa que demonstre o novo dimensionamento das reservas, denominado "Relatório de Reavaliação de Reservas".

Estando instruído o relatório e após avaliação técnica, a ANM deliberará sobre o pedido, publicando extrato de sua aprovação no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) e Portaria 155/2016

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo", e digitar o número do processo objeto da solicitação
- Selecionar a opção "Entregar Relatório de Reavaliação de Reserva"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois A decisão da ANM sobre o requerimento depende de análise do conteúdo técnico do relatório apresentado, bem como eventual vistoria da área objeto dos trabalhos realizados.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-extracao-de-fosseis>

Descrição do serviço: Pesquisadores ligados à instituições de ensino ou pesquisa, interessados em coletar fósseis para utilização em projetos científicos, técnicos ou didáticos, bem como para salvamento paleontológico (coleta exaustiva de fóssil do local de ocorrência de modo a mitigar o risco iminente de destruição ou dano irreversível) em depósitos fossilíferos brasileiros, necessitam de autorização da ANM por meio deste serviço.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 4.146 de 1942 e Portaria 155/2016 (Artigos 296 a 320).

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o sistema COPAL da ANM - <https://app.anm.gov.br/COPAL>

- Clique em "Cadastrar"
- Preencha os campos indicados.

Obs.: O campo "Número e Série do Passaporte / País do Passaporte" só deve ser informado no caso de pesquisadores ou profissionais estrangeiros

- Crie uma senha, que é de uso pessoal e intransferível do pesquisador ou profissional que fará o requerimento
- Clique em "Salvar". O sistema encaminhará por e-mail a confirmação dos dados.

Acesse o sistema COPAL, entre na opção "Novo requerimento", selecione o tipo e preencha as informações solicitadas na tela, incluindo a equipe do projeto, bem como anexe os documentos necessários - <https://app.anm.gov.br/COPAL>

Importante: No requerimento deve-se indicar o prazo desejado para a autorização, que deve ser condizente com o cronograma do projeto científico objeto da solicitação. A ausência de qualquer documento pode ensejar no indeferimento da solicitação

Prazo para Prestação dos Serviços: Entre 15 e 35 dia(s) corrido(s) é o tempo estimado para a prestação deste serviço.

Dúvidas/contato: Após o cadastramento do requerimento, as etapas de processamento são enviadas por e-mail, podendo também ser acompanhado na opção "Consultar requerimento" na tela inicial do sistema COPAL.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço acesse o link do Controle da Pesquisa Paleontológica (COPAL) - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/cesso-a-sistemas/controle-da-pesquisa-paleontologica-copal> ou pelo e-mail paleontologia@anm.gov.br

SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-importacao-de-agua-mineral>

Descrição do serviço: Os interessados que desejam importar água mineral devem utilizar este serviço para obter a aprovação, em cumprimento ao disposto no art. 33 do Código de Águas Minerais.

Antes de realizar a solicitação, o interessado deverá efetuar análises do produto a ser importado nos laboratórios da Rede LAMIN/CPRM, de acordo com os requisitos previstos pela Portaria DNPM nº 159/1996

A partir de sua autorização, o interessado deverá também se cadastrar junto à entidade de vigilância sanitária do seu Estado, bem como comprovar perante à ANM a potabilidade da água a cada lote de importação.

Amparo Legal: Portaria nº 159/1996, RDC 247/2005 e RDC 275/2005.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- No primeiro acesso, realizar seu cadastro acessando o menu "Dados Cadastrais"
- Ir na opção "Demais Protocolos"
- Escolher a opção "Solicitar Autorização para Importar Água Mineral"
- Anexar os documentos solicitados pelo sistema
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão do requerimento pela ANM passa pela necessidade de análise técnica dos documentos obrigatórios apresentados

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: sfi@anm.gov.br.

SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL (REPEM)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-pesquisa-mineral-repem>

Descrição do serviço: Para explorar quaisquer tipos de minérios no território nacional, os cidadãos ou empresas constituídas sob as leis brasileiras precisam solicitar à ANM o requerimento de autorização de pesquisa. Este requerimento é realizado por meio do preenchimento de formulário padronizado de requerimento eletrônico de pesquisa mineral no Sistema de Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral – REPEM, disponível na página da ANM.

Este requerimento é que pleiteia a autorização para pesquisa mineral, regime de aproveitamento mineral em que são executados os trabalhos preliminares de pesquisa voltados à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, para posterior solicitação da concessão de lavra.

O deferimento do requerimento se dá com a publicação do Alvará de Pesquisa, título que permite realizar as atividades de pesquisa mineral conforme solicitado, cujo extrato é publicado no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema de Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/portal/>

- Caso não tenha cadastro, efetue o cadastro no Protocolo Digital da ANM;
- Devidamente cadastrado, faça o login na plataforma REPEM - <https://app.anm.gov.br/portal/home>
- Emite o boleto dos emolumentos do Requerimento de Mudança de Regime para pesquisa - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

Após a etapa anterior, inicie o preenchimento do requerimento informando dados da área pretendida, atividades a serem realizadas para a pesquisa mineral (com estimativa de prazo), e dados do responsável técnico e representante legal (este se aplicável).

Prazo para Prestação dos Serviços: Até 34 dia(s) útil(eis) é o tempo estimado para a prestação deste serviço.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: repem@anm.gov.br.

SOLICITAR BLOQUEIO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-bloqueio-de-atividades-minerarias>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, destinado ao bloqueio de atividades de mineração em uma determinada área justificado pela incompatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a atividade de mineração. Para justificar o requerimento é essencial demonstrar que o interesse público envolvido no empreendimento supera a utilidade do aproveitamento mineral.

Amparo Legal: Art. 42 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração).

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Demais protocolos";
- Escolher o assunto "Solicitar Bloqueio de Atividade Mineraria";
- Selecionar a Unidade Protocolizadora;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise da documentação apresentada na solicitação, verificação dos polígonos envolvidos e, eventualmente, análise jurídica do mérito.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR CONCESSÃO DE LAVRA MINERAL

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-concessao-de-lavra-mineral>

Descrição do serviço: Os titulares de autorização de pesquisa, após terem seus relatórios de pesquisa aprovados pela ANM, têm um ano para solicitar a concessão de lavra, que objetiva a outorga da Portaria de Lavra, título que autoriza a extração, beneficiamento e comercialização do bem mineral identificado na etapa anterior, de autorização de pesquisa.

Este serviço orienta como realizar o procedimento.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro - <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/requerimento/preencherRequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=16>

- No menu "Requerimentos", ir na opção "Complementar" e depois em "Requerimento de Lavra"
- Preencha os dados exigidos no formulário
- Clique em "Salvar".

Acesse o Protocolo Digital da ANM e realize o login no sistema - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Entre na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Localize o código do requerimento preenchido na etapa anterior
- Anexe os documentos solicitados pelo sistema
- Finalize o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a outorga da Portaria de Lavra objeto da solicitação depende da análise do conjunto de documentos, bem como da apresentação da competente licença ambiental para a realização da atividade.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-declaracao-de-dispensa-de-titulo-minerario>

Descrição do serviço: Serviço que possibilita ao responsável de um determinado empreendimento ou atividade da necessidade de obter títulos minerários, como concessões ou permissões, para a extração de recursos minerais.

Este serviço se aplica quando o empreendimento ou atividade necessita de remover recursos minerais na área objeto, devendo demonstrar na solicitação:

- A real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a realização da obra/atividade;
- Estar ciente da vedação legal da comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- No primeiro acesso, efetue seu cadastro no Sistema de Dados Cadastrais, disponível no menu do Protocolo
- Acesse a opção "Demais protocolos"
- Escolha a opção "Solicitar Dispensa de Título Minerário"
- Anexe a documentação exigida na tela
- Finalize o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre o pedido depende da análise e qualidade da documentação obrigatória apresentada, bem como eventuais conflitos de caracterização da atividade.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR ENGLOBAMENTO DE ÁREAS TITULADAS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-englobamento-de-areas-tituladas>

Descrição do serviço: Titulares de direitos minerários sob regimes de licenciamento ou permissão de lavra garimpeira, que possuam áreas contíguas cuja soma de suas dimensões não exceda o limite máximo permitido pelo regime de aproveitamento, podem requerer o englobamento das áreas.

Este procedimento facilita a administração do título pelo empreendedor, pois minimiza as obrigações ao lidar com apenas um processo perante à ANM.

Ao solicitar, e sendo deferido o pedido, um dos títulos será retificado, englobando a área dos demais títulos, sendo publicado extrato no Diário Oficial da União autorizando o englobamento. Os demais processos englobados são arquivados.

Amparo Legal: Arts. 175, 176 e 207 da Consolidação Normativa Mineral (Portaria 155/2016)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse	o	Sistema	Cadastro	Mineiro	-
https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx					

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Englobamento de Áreas"
- Preencher os dados solicitados pelo sistema;
- Clicar em "Gravar".

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda uma vez que a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica dos documentos apresentados.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

REQUERER PERMISSÃO PARA REALIZAR EXTRAÇÃO DE MINÉRIO ANTES DA OUTORGA DA PORTARIA DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-permissao-para-realizar-extracao-de-minerio-antes-da-outorga-da-portaria-de-lavra>

Descrição do serviço: Os detentores de títulos minerários sob o regime de autorização e concessão, que ainda não tenham obtido a Portaria de Lavra, podem, em situação de excepcionalidade, solicitar autorização para extração de minério.

Esta autorização é denominada "Guia de utilização", documento emitido pelo ANM que pode ser emitido a partir da outorga do alvará de pesquisa e antes da emissão da Portaria de Lavra, a partir de critérios técnicos e justificativas que demonstrem a situação de excepcionalidade. Pode ter prazo de até 3 (três) anos, prorrogável uma vez por igual período

A decisão da ANM implica na publicação de extrato no Diário Oficial da União, sendo que a exploração do recurso mineral balizada na Guia de Utilização, se autorizada, somente se dá acompanhada da devida licença ambiental de operação ou documento equivalente, emitida pelo órgão competente.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o SINARC da ANM para emitir o boleto dos emolumentos - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Preencher os campos, indicando a opção "requerimento de guia de utilização";
- Efetuar o pagamento na rede bancária ou pelas opções constantes do sistema;
- Guardar os arquivos do boleto e comprovante de pagamento para uso na etapa seguinte.

Acesse o Protocolo Digital da ANM e realize o login - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Ir na opção "Protocolizar por número de processo"
- Após inserir o número do processo ANM, ir na opção "Solicitar Guia de Utilização"
- Fazer o upload dos documentos indicados na página
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois o tempo não é estimado por depender de análise técnica dos documentos apresentados pelo interessado, bem como por haver eventual necessidade de realização de vistoria da área.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

ADITAR NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA (PORTARIA DE LAVRA)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aditar-nova-substancia-ao-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Para o aproveitamento de substâncias minerais que não estejam incluídas no título de lavra (Portaria de Lavra), é necessário solicitar sua inclusão, apresentando documentos técnicos que comprovem sua existência

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Entrar com gov.br" para realizar o login no sistema;
- Ir na opção "Protocolar por Número de Processo" e digitar o número do processo mineralício objeto da solicitação
- Escolher a opção "Solicitar Aditamento (Inclusão) de Nova Substância"
- Anexar os documentos solicitados pelo sistema.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre o requerimento depende de análise técnica dos documentos apresentados, com eventual realização de vistoria in loco para conferência das informações.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: sfi@anm.gov.br.

SOLICITAR MUDANÇA DE REGIME PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-mudanca-de-regime-para-autorizacao-pesquisa>

Descrição do serviço: Requerentes ou titulares de direitos minerários sob os regimes de licenciamento ou permissão de lavra garimpeira podem solicitar a mudança de regime para autorização de pesquisa.

A mudança de regime pode ser solicitada a partir do ingresso do requerimento de autorização de registro de licença ou permissão de lavra garimpeira na ANM até antes do vencimento do título, em caso de não renovação. Ao solicitar a mudança de regime, novo processo é instaurado, que tramitará apensado ao processo existente.

Em caso de deferimento pela ANM, é outorgado o alvará de pesquisa no novo processo, podendo o titular realizar os trabalhos de pesquisa necessários. O processo original permanece ativo.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de mudança de regime para Aut.Pesquisa"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Requerimento de Mudança de Regime para Pesquisa"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR MUDANÇA DE REGIME PARA LICENCIAMENTO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-mudanca-de-regime-para-licenciamento>

Descrição do serviço: Requerentes ou titulares de direitos minerários sob o regime de autorização de pesquisa cujo processo contemple substâncias minerais previstas no art. 1º da Lei nº 6.567/1978, podem solicitar a mudança de regime para licenciamento, desde que a área titulada não seja maior que a permitida pelo regime de licenciamento (50 Ha).

A mudança de regime pode ser solicitada a partir do ingresso do requerimento de autorização de pesquisa na ANM até antes do vencimento do alvará de pesquisa ou de sua renovação.

Ao solicitar a mudança de regime, novo processo é instaurado, que tramitará apensado ao processo existente.

Sendo considerado devidamente instruído e após a apresentação da licença ambiental, é outorgada a autorização de registro de licença, e no processo original, sob o regime de autorização de pesquisa, será dada baixa na transcrição do alvará, se outorgado, ou será arquivado, se ainda na fase de requerimento de título.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de mudança de regime para licenciamento"
- Preencher o formulário com as informações exigidas;
- Clicar em "Salvar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Requerimento de Registro de Licença (e mudança de regime para Licenciamento)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois A decisão da ANM sobre solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de

débitos do processo original (incluindo inscrição em dívida ativa sobre débitos da CFEM), e adequação da área titulada ao limite máximo permitido para o regime (50 Ha).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR PERMISSÃO PARA RECONHECIMENTO GEOLÓGICO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-permissao-para-reconhecimento-geologico>

Descrição do serviço: Empresas que dispuserem de recursos e métodos para prospecção aérea podem solicitar permissão para realizar reconhecimento geológico, visando obter informações preliminares regionais, via prospecção aérea, necessárias à formulação de requerimento de autorização de pesquisa.

Esta permissão necessita de assentimento prévio do Estado-Maior das Forças Armadas autorizando a realização do aerolevantamento, e possui caráter precário (90 dias), nos quais garantem ao interessado somente o direito de prioridade para obter a autorização de pesquisa dentro da região autorizada, desde que requerida no prazo estipulado.

A ANM, em caso de acatamento do requerimento, outorga a permissão a qual é publicada no Diário Oficial da União, quando inicia a contagem do prazo.

Amparo Legal: Art. 91 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração).

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro -
<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Principal", escolher "Requerimento de Reconhecimento Geológico"
- Preencher a aba de "Dados Básicos" com as informações exigidas;
- Preencher a aba "Poligonal", indicando a poligonal da área de interesse a partir de coordenadas geográficas (Datum SIRGAS2000)
- Clicar em "Gravar".

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Anuência prévia para Aerolevantamento Geofísico"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema
- Salvar o boleto e comprovante de pagamento para uso na próxima etapa.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois A decisão da ANM depende de análise técnica e documental das informações prestadas na solicitação.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-prorrogacao-de-prazo-do-alvara-de-pesquisa-mineral>

Descrição do serviço: Titulares de processos minerários sob o regime de autorização e concessão, que tenham alvarás de pesquisa vigentes mas que, por razões diversas, não consigam concluir a pesquisa mineral no prazo regulamentar, podem solicitar sua prorrogação de prazo a fim de prosseguir com os trabalhos e apresentar o relatório de pesquisa. A solicitação deve ser apresentada no processo objeto do alvará em até 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento, cujo prazo máximo não poderá ultrapassar o prazo originalmente concedido.

As situações passíveis de prorrogação são:

- Quando os trabalhos de pesquisa realizados não foram suficientes para atingir o objetivo de caracterizar a jazida, necessitando de prazo adicional para sua finalização;
- Quando não houve o devido ingresso na área titulada por ausência de autorização do(s) proprietário(s) do solo ou assentimento do órgão gestor quando a área incidir sobre unidade de conservação ambiental, dentro do prazo do alvará, para a realização dos trabalhos.

Realizando a solicitação a ANM emitirá decisão após análise das informações apresentadas, as quais podem ou não envolver a necessidade de realização de vistoria in loco para conferência dos dados.

Sendo favorável o parecer técnico, a ANM autoriza a prorrogação por meio de extrato publicado no Diário Oficial da União, o qual explicitará o prazo adicional concedido.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Demais atos de averbação (Prorrogação do Alvará de Pesquisa ou do Registro de Licença)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema
- Salvar o boleto e comprovante de pagamento para uso na próxima etapa.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo" e insira o número do processo ANM referente ao alvará de pesquisa
- Selecionar a opção "Solicitar Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa Mineral" ou "Solicitar Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa Mineral por Não Acesso à Área", de acordo com a natureza do pedido;

- Anexar os documentos exigidos pelo sistema;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão final da ANM depende de análise técnica dos documentos apresentados, o que pode envolver realização de vistoria in loco para conferência dos dados apresentados.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-prorrogacao-de-prazo-do-registro-de-extracao>

Descrição do serviço: Os entes públicos titulares de declarações de registro de extração, para prosseguirem com a atividade de exploração, necessitam manter o título em vigor.

Por ser um título que possui prazo limitado, pode ser solicitada sua prorrogação, apresentando à ANM novos documentos renovando os documentos que estejam por vencer.

A solicitação deve ser realizada até antes do vencimento do registro de extração ou da prorrogação anteriormente concedida.

Efetuada a solicitação a ANM delibera após análise dos novos documentos apresentados, publicando extrato no Diário Oficial da União deferindo ou não o pedido. Em caso de deferimento, o novo prazo constará do extrato publicado.

Amparo Legal: Portaria nº 155/2016 e Resolução ANM nº 01/2018

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo", e digitar o número do processo para a prorrogação
- Selecionar a opção "Solicitar Prorrogação de Prazo do Registro de Extração"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre o requerimento depende de análise técnica das informações apresentadas

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO REGISTRO DE LICENÇA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-prorrogacao-de-prazo-do-registro-de-licenca>

Descrição do serviço: Os titulares de autorizações de registro de licença, para prosseguirem com a atividade de exploração, necessitam manter o título em vigor.

Por ser um título que possui prazo limitado, pode ser solicitada sua prorrogação, apresentando à ANM novos documentos renovando os documentos que estejam por vencer.

A solicitação deve ser realizada até antes do vencimento do registro de licença ou da prorrogação anteriormente concedida.

Efetuada a solicitação a ANM delibera após análise dos novos documentos apresentados, publicando extrato no Diário Oficial da União deferindo ou não o pedido. Em caso de deferimento, o novo prazo constará do extrato publicado.

Amparo Legal: Decreto nº 9.406/2018, Portaria nº 155/2016 e Lei nº 6567/78

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Demais atos de averbação (Prorrogação do Alvará de Pesquisa ou do Registro de Licença)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema
- Salvar o boleto e comprovante de pagamento para uso na próxima etapa.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo", e digitar o número do processo para a prorrogação
- Selecionar a opção "Solicitar Prorrogação do Prazo do Licenciamento Mineral (Registro de Licença)"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento
- Canais de prestação

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre o requerimento depende de análise técnica dos documentos apresentados

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INICIAR OS TRABALHOS DE LAVRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-prorrogacao-de-prazo-para-iniciar-os-trabalhos-de-lavra>

Descrição do serviço: Quando o titular do direito minerário obtém a Portaria de Lavra, ele é obrigado a iniciar as atividades de exploração da jazida em até 6 (seis) meses contados da publicação do título (inciso I do art. 47 do Código de Mineração).

Caso haja motivo de força maior que impeça o início dentro do prazo legalmente estabelecido, ele deve solicitar à ANM a prorrogação do prazo para iniciar as atividades por meio deste serviço. A decisão final é publicada no Diário Oficial da União, após análise técnica pelo setor competente.

Amparo Legal: Inciso I do Art. 47 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Protocolo Digital da ANM e realizar o login no sistema - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Ir na opção "Protocolar por Número de Processo"
- Digite o número do processo e escolha a opção "Solicitar Prorrogação do Início de Lavra"
- Anexe os documentos solicitados
- Finalize o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão pela ANM sobre o requerimento depende de análise pela equipe técnica das justificativas apresentadas

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-prorrogacao-do-prazo-da-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Os titulares de permissão de lavra garimpeira, para prosseguirem com a atividade de exploração, necessitam manter o título em vigor.

Por ser um título que possui prazo limitado, pode ser solicitada sua prorrogação, apresentando à ANM novos documentos renovando os documentos que estejam por vencer.

A solicitação deve ser realizada até antes do vencimento da permissão de lavra garimpeira ou da prorrogação anteriormente concedida.

Efetuada a solicitação a ANM delibera, após análise dos novos documentos apresentados, publicando extrato no Diário Oficial da União deferindo ou não o pedido. Em caso de deferimento, o novo prazo constará do extrato publicado.

Amparo Legal: Decreto nº 9.406/2018, Portaria nº 155/2016 e Lei nº 7805/89

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>

- Escolher a opção "Emolumentos"
- Escolher a opção "Demais atos de averbação (renovação de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG)"
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema
- Salvar o boleto e comprovante de pagamento para uso na próxima etapa.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por número de processo", e digitar o número do processo para a prorrogação
- Selecionar a opção "Solicitar Prorrogação de Prazo da Permissão de Lavra Garimpeira"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM sobre o requerimento depende de análise técnica dos documentos apresentados.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR REDUÇÃO DE ÁREA (RENÚNCIA PARCIAL)

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-reducao-de-area-renuncia-parcial>

Descrição do serviço: Os detentores de títulos minerários de acordo com os regimes de aproveitamento mineral (autorização e concessão, licenciamento e permissão de lavra garimpeira) podem, no curso do processo, solicitar a redução da área originalmente autorizada.

O descarte de parte da área autorizada é interpretado como "renúncia parcial do título", previsto na legislação mineral brasileira e, por isso, deve ser solicitado por quem possua poderes para tal perante o titular do direito.

Para efetuar a solicitação, os titulares precisam demonstrar qual a parte do polígono autorizado pretende permanecer titulado, para o que a ANM, após análise, destacará a área não pretendida, colocando-a futuramente em edital de disponibilidade.

Sendo deferida a solicitação, a ANM homologará a renúncia parcial, por meio de publicação por extrato no Diário Oficial da União.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) e Decreto nº 9.406/2018

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse o Sistema Cadastro Mineiro

<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/extra/site/admin/default.aspx>

- Na opção "Requerimentos" - "Complementar", escolher "Requerimento de Redução de Área"
- Preencher os dados solicitados com as informações exigidas;
- Preencher a aba "Poligonal", indicando a poligonal que pretende permanecer titulada, a qual deverá estar inscrita no polígono original
- Clicar em "Gravar".

Acessar o Protocolo Digital da ANM - <https://app.anm.gov.br/protocolo>

- Clicar na opção "Protocolar por código de requerimento"
- Escolher o pré-requerimento de acordo com o código gerado na etapa 1;
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado ainda, pois a decisão da ANM depende de análise técnica da solicitação e documentos apresentados.

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE CISÃO DE EMPRESAS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-cisao-de-empresas>

Descrição do serviço: É a transferência do direito minerário de uma empresa que dividiu seu patrimônio com duas ou mais sociedades. Caso um direito minerário tenha sido transferido para outra empresa nessa divisão, deve ser solicitada à ANM, a transferência do direito mineiro para o nome da empresa que recebeu o direito minerário da cisão realizada.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos";
- Escolher a opção "Transferência de direitos minerário em face de transformação, incorporação ..." (Escolher entre "Requerimento" e "Por direito transferido");
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/protocolo-digital

- Clicar na opção "Demais Protocolos";
- Escolher o assunto "Solicitar Transferência de Direitos Minerários em Face de Cisão de Empresas"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FUSÃO DE EMPRESAS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-fusao-de-empresas>

Descrição do serviço: É a transferência do direito mineral de uma empresa que se uniu a outra empresa resultando em uma terceira empresa. Deve ser solicitada à ANM, a transferência do direito mineiro para o nome da nova empresa formada pela união de duas ou mais organizações.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos";
- Escolher a opção "Transferência de direitos mineral em face de transformação, incorporação ..." (Escolher entre "Requerimento" e "Por direito transferido");
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/protocolo-digital

- Clicar na opção "Demais Protocolos";
- Escolher o assunto "Solicitar Transferência de Direitos Minerários em Face de Fusão de Empresas"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-incorporacao-de-empresas>

Descrição do serviço: Registrar transferência de direitos minerários em face de incorporação, que deverá ser pleiteada através de uma solicitação, assinada pelo titular do direito em conjunto com o novo interessado.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos";
- Escolher a opção "Transferência de direitos minerário em face de transformação, incorporação ..." (Escolher entre "Requerimento" e "Por direito transferido");
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/protocolo-digital

- Clicar na opção "Demais Protocolos";
- Escolher o assunto "Solicitar Transferência de Direitos Minerários em Face de Incorporação"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-sucessao-causa-mortis>

Descrição do serviço: É a transferência do direito minerário no caso de falecimento do seu detentor.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos";
- Escolher a opção "Transferência de direitos minerário em face de transformação, incorporação ..." (Escolher entre "Requerimento" e "Por direito transferido");
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acesse o Protocolo Digital da ANM - https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/protocolo-digital

- Clicar na opção "Demais Protocolos";
- Escolher o assunto "Solicitar Transferência de Direitos Minerários em Face de Sucessão Causa Mortis"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.

SOLICITAR TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FALÊNCIA DE EMPRESA

GOV.BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-falencia-de-empresa>

Descrição do serviço: Empresas titulares de direitos minerários que porventura tenham passado por processo judicial de falência, podem solicitar a transferência de seus direitos minerários para a administração da massa falida por meio deste serviço.

Esta transferência dos títulos é essencial para sua manutenção perante a ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesse a página de emissão de boletos da ANM na internet - <https://app.anm.gov.br/sinarc-site/emolumento/emitir-emolumento>

- Escolher a opção "Emolumentos";
- Escolher a opção "Transferência de direitos minerário em face de transformação, incorporação ..." (Escolher entre "Requerimento" e "Por direito transferido");
- Emitir o boleto e efetuar o pagamento de acordo com as opções do sistema.

Acessar o Protocolo Digital da ANM - https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/protocolo-digital

- Clicar na opção "Demais Protocolos";
- Escolher o assunto "Solicitar Transferência de Direitos Minerários em Face de Falência de Empresa"
- Anexar os documentos exigidos;
- Finalizar o procedimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, pois a decisão da ANM sobre a solicitação depende de análise técnica do processo, bem como verificação de ausência de débitos do processo original (incluindo débitos inscritos em dívida ativa relativos à CFEM).

Dúvidas/contato: Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com: ouvidoria@anm.gov.br.